

DIREITO COMERCIAL II (Sociedades Comerciais)

3.º Ano – Turma A - 2020/2021

Regência: Prof. Doutor António Menezes Cordeiro / Ana Perestrelo de Oliveira

Exame de Recurso (Coincidências) 28-jul.-2021

Duração: 90 minutos

Ana, David, Hélder, Mariana e Zélia, constituíram, em 2015, a sociedade *Distribuidora de Motores Elétricos, S.A.*, que se dedicava à importação e comercialização de motores elétricos para veículos pesados e que, a coberto dos Estatutos, estaria em atividade durante 15 anos.

Em 2020, os cinco sócios embarcaram numa viagem de *team building* e, à entrada para o Museu de Orsay em Paris, **Ana** propôs que deliberassem, enquanto esperavam na fila para a compra de bilhetes, a introdução da seguinte Cláusula nos Estatutos da *Distribuidora de Motores Elétricos, S.A.*:

«Não há lugar à distribuição de lucros de exercício.» (Cláusula 8)

David, pretendendo disfrutar ao máximo da Cidade da Luz, recusa-se a deliberar o que quer que fosse, propondo a **Ana** que se preocupasse com o tema aquando do regresso do coletivo a Portugal. Já no final do ano de 2020, **David** vendeu a sua participação social na *Distribuidora de Motores Elétricos, S.A.* a **Bernardo** e constituiu a sociedade *Hotel Paraíso, Unipessoal Lda.*, na sequência do sugerido pelos seus pais, que pretendiam vender-lhe um terreno sem que o outro filho (**Francisco**) se intrometesse.

Entretanto, desde a entrada de **Bernardo** para o capital social da *Distribuidora de Motores Elétricos, S.A.* que a vida dos restantes sócios tem sido um rebuliço constante. Agora, **Bernardo** pretende que a *Distribuidora de Motores Elétricos, S.A.* faça uma doação no valor de EUR 100.000,00 à Associação *Apoiar Quem Precisa*, que tem visto os pedidos de ajuda aumentar substancialmente desde o eclodir da pandemia Covid-19.

1. Suponha que, não obstante a oposição de **David**, foi deliberada a alteração aos Estatutos nos termos expostos em texto: de que vícios inquina a deliberação? (8 valores)

- Relevância da recusa de David em deliberar: a discussão dos sócios, enquanto esperavam na fila do Museu de Orsay, não consubstancia uma deliberação dos sócios suscetível de alterar o contrato de sociedade. Não houve convocatória nos termos legais (artigo 377.º do CSC), pelo que a deliberação seria nula (artigo 56.º/1, a) CSC) ou anulável (artigo 58.º/1, a) CSC), consoante a posição que se tome relativamente à parte final da al. a) do artigo 56.º/1 CSC (isto é, quanto à suficiência de estarem presentes todos os sócios): coordenar a resposta com o disposto no artigo 54.º/1 do CSC.

- Previsão contratual de não distribuição de lucros de exercício: enquadramento do problema na temática do direito dos sócios ao lucro (artigo 21.º, a), artigo 22.º e artigo 294.º, todos do CSC), conjugando com a alusão e análise crítica da proibição dos pactos leoninos (cf. artigo 22.º/3 do CSC); distinção entre os diversos tipos de lucro, com especial destaque para o confronto entre lucros de exercício e lucros de balanço; exposição das diversas correntes doutrinárias em torno da validade das cláusulas que excluem a distribuição de lucros de exercício e os fundamentos que as suportam: relevância – a existir – de a sociedade ter sido constituída por 15 anos (sociedade de duração determinada).

2. **Francisco** tinha margem para reagir à venda do terreno pelos seus pais à *Hotel Paraíso, Unipessoal Lda.*? (6 valores)

DIREITO COMERCIAL II (Sociedades Comerciais)

3.º Ano – Turma A - 2020/2021

Regência: Prof. Doutor António Menezes Cordeiro / Ana Perestrelo de Oliveira

Exame de Recurso (Coincidências) 28-jul.-2021

Duração: 90 minutos

- *Enquadramento da questão na temática do levantamento ou desconsideração da personalidade coletiva: explicação da figura e concretização – com análise crítica – em grupos de casos. O presente caso – em que se pretendia contornar o disposto no artigo 877.º do Código Civil – podia ser enquadrado no atentado a terceiros ou no abuso de personalidade, tendo Francisco margem para peticionar que os efeitos do contrato de compra e venda do terreno não sejam imputados à sociedade criada – a Hotel Paraíso, Unipessoal Lda. –, mas sim a David.*

3. Pronuncie-se sobre os problemas em torno da doação à associação *Alimentar os mais carenciados*.

(6 valores)

- *A doação é um ato gratuito, pelo que se coloca o problema da capacidade da sociedade para a sua prática (artigo 6.º/1 e 2 CSC): discussão sobre a vigência ou não de um princípio de especialidade, com enunciação e explicação das diversas correntes sobre o tema. O avaliando devia ainda conjugar a discussão anterior com o tema da validade das doações praticadas por sociedades comerciais, destacando, em particular, que para as posições que defendem a superação do princípio da especialidade a doação relatada no caso prático seria válida (o que não significa que não pudesse originar responsabilidade dos titulares dos órgãos de administração). Seria ainda valorizada a menção às posições que erigem determinados requisitos a condição de validade das doações praticadas por sociedades comerciais, em articulação com as pistas normativas decorrentes do artigo 6.º/2 do CSC.*